

Nº 2692

Lei nº 321

Permuta de móveis.

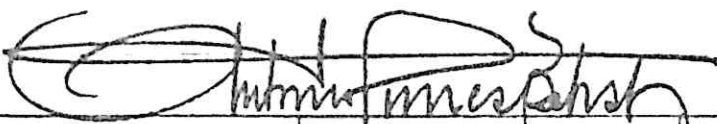
O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a máquina de escrever marca Woodstock, em bom estado de conservação, por outra marca Remington Rand, último modelo, tamanho 15 polegadas, Modelo S.R.P.I., nova.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para atender à despesa resultante da permuta a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
5 de junho de 1959.


Prefeito Municipal


Secretário